



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 4865, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

**Autoria: Vereador Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto**

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Congresso Fonte de Prodígios, pertencente à Igreja Missionária Fonte de Prodígios, realizado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Congresso Fonte de Prodígios, pertencente à Igreja Missionária Fonte de Prodígios, realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, nos termos da Lei, o evento, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, para o evento e para a igreja, visando à preservação dos aspectos culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ**  
**Secretário de Turismo e Cultura**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de abril de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**